



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.089, DE 12 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE
IMÓVEL PARA A COPASA – COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Campestre/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e, eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito de uso à COPASA – Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais, relativo a uma área urbana, sem benfeitorias, situado no Loteamento Residencial Jardim Del Rey, sendo 01 (um) lote terreno, com área de 155,10m², com a frente de 15,71 metros para a Rua 05; do lado direito em 6,68 metros, confrontando com a Rua 01; com 15,60 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 31; 14,66 metros nos fundos, confrontando com Elizeu Antônio de Oliveira, devidamente matriculado junto ao serviço registral imobiliário da Comarca de Campestre, sob o nº 24.321, Livro 2C-4, Folha 109, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo aludido prazo, prorrogado mediante interesse público.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior, visa a manutenção da construção do reservatório de água e booster, que servirá ao Loteamento, atendendo assim ao interesse público relevante e devidamente justificado.

Art. 3º - A concessão de direito de uso, conterà as seguintes cláusulas:

- I – Obriga a concessionária a utilizar o imóvel para os fins previstos nesta lei;
- II – Estabelece reversão do imóvel patrimônio do Município no caso de descumprimento das exigências constantes do inciso anterior;
- III – A extensão do serviço de água em todo o loteamento, não acarretará ônus para o Município, sendo da responsabilidade dos loteados;

Art. 4º - Fica dispensada a licitação, face ao interesse público e social que caracteriza esta Lei, nos termos do art. 17, § 4º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 104, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 12 de Abril de 2022

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO

Prefeito Municipal